



PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
ASSUNTO:

0220/87

INSTITUTO "NOSSA SENHORA DO CARMO"
REAPRECIACÃO DO PEDIDO DE CORREÇÃO
DE DEFASAGEM

RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

GERALDO MUGAYAR

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

- APROVADA EM

122 / 88

24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Reapreciação de processo de reajuste especial de correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87, apresentando a documentação pertinente.

2. APRECIACÃO: Creio que por cautela, deixou a escola de aplicar no primeiro semestre, os índices máximos. Para o 2º semestre de 1987, a entidade pediu um reajuste especial, o qual foi indeferido por falta do comunicado ao corpo discente.

Entretanto, em 13/01/88, a escola entrou junto ao Conselho Estadual de Educação, com o pedido de reapreciação do pedido de correção de defasagem, juntando aos autos a documentação exigida.

A interessada solicitou um reajuste de 45% a partir de setembro, para o Curso, de 1ª a 4ª série, do 1º Grau, e 15% para o Curso, de 5ª a 8ª série, do 1º Grau.

3. CONCLUSÃO: Buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, para o 2º semestre de 1987, os seguintes valores máximos:

1ª a 4ª série - (integral - 45%)

Julho/Agosto - cz\$ 912,74

Setembro - cz\$ 1.416,12

Outubro - cz\$ 1.515,25

Novembro - cz\$ 1.621,32

Dezembro - cz\$ 1.815,88

5ª a 8ª série - (parcial - 06%)

Julho/Agosto - cz\$ 1.367,65

Setembro - cz\$ 1.551,19

Outubro - cz\$ 1.659,77

Novembro - cz\$ 1.775,95

Dezembro - cz\$ 1.989,06

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente